



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

OFICIO. CMVA Nº. 393/2026

Várzea Alegre/CE, 24 de junho de 2026.

Ao:

Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional - IPHAN

**Encaminha Requerimento aprovado na 23ª
Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo
de 2026.**

Na ocasião que os cumprimentamos, vimos encaminhar-lhes o **Requerimento de número: 159/2026**, de autoria do Vereador **Michel Martins dos Santos**, conforme cópia em anexo, o qual foi aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes na 23ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo, realizada no dia 24 de junho do corrente ano, para as providências cabíveis.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
VEREADORA/PRESIDENTE





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

PALÁCIO LEGISLATIVO MUNICIPAL RAIMUNDO SOUZÃO
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

MICHEL MARTINS DOS SANTOS (MICHAEL MARTINS)
GABINETE 01 - JOSÉ CARLOS DE ALENCAR
MICHAELMARTINS@CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR

REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 159/2026/GABVER/MICHAEL MARTINS

Várzea Alegre, 23 de Junho de 2026

À Excelentíssima Senhora

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO

VEREADORA PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Assunto: Solicita análise técnica na sede do Distrito de Calabaça

O Gabinete do Vereador **MICHAEL MARTINS**, de acordo com o Art. 91 e seguintes do Regimento Interno desta Casa e Art. 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, vem, respeitosamente, solicitar que, após ouvido o Plenário desta Câmara Municipal, que seja enviado Requerimento ao **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, com o seguinte pedido:

Que seja feita a realização de **análise técnica, histórica, arquitetônica, paisagística, arqueológica e cultural da sede do Distrito de Calabaça**, localizada no Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, com o objetivo de verificar a possibilidade de sua identificação, inventário, acautelamento e eventual reconhecimento como sítio histórico, conjunto histórico-cultural, lugar de memória ou outro instrumento de proteção cabível.

1. Da contextualização histórica e comunitária

O Distrito de Calabaça constitui uma das comunidades mais antigas e simbólicas da zona rural de Várzea Alegre. Segundo informações oficiais do Município, sua toponímia tem origem associada aos Índios Calabaças, elemento que, por si só, recomenda maior atenção quanto à memória territorial, aos processos de ocupação e às referências culturais formadoras da localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM: 29/06/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

MICHAEL MARTINS
GABINETE 01

VÁRZEA ALEGRE, TERRA DO AMOR





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

PALÁCIO LEGISLATIVO MUNICIPAL RAIMUNDO SOUZÃO
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

MICHEL MARTINS DOS SANTOS (MICHAEL MARTINS)
GABINETE 01 - JOSÉ CARLOS DE ALENCAR
MICHAELMARTINS@CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR

O Município também registra Calabaça como distrito situado a cerca de 28 km da sede, com economia vinculada à agropecuária e ao artesanato, tendo como referências culturais a Festa de São Francisco da Extrema, a Capela de Cristo Rei, a memória do escritor Padre Antônio Vieira e referências locais a histórias de quilombos.

A trajetória administrativa de Calabaça também revela relevância histórica. Registros do IBGE indicam que a localidade aparece inicialmente ligada ao antigo distrito de Extrema, posteriormente denominado Calabaça pelo Decreto Estadual nº 1.114, de 30 de dezembro de 1943. O mesmo histórico registra que, pela Lei Estadual nº 6.952, de 19 de dezembro de 1963, Calabaça foi desmembrada de Várzea Alegre e elevada à categoria de município com a denominação de Francisco Salviano, sendo, posteriormente, em 1965, reincorporada a Várzea Alegre como distrito.

Além disso, notícias institucionais do Município registram a força comunitária de Calabaça, tendo como sede a Vila Extrema, fundada por Francisco Salviano de Macedo, conhecido como Papai Chiquinho, e composta por diversas comunidades, com manifestações religiosas, culturais, associativas e de memória coletiva preservadas pela população local. Ademais, é vultosa a riqueza arquitetônica da Igreja, das residências que compõem a Vila Extrema, e que estão se deteriorando, possibilitando que tenhamos a perda deste patrimônio material, a exemplo do que aconteceu na zona Urbana do município, onde a memória arquitetônica não sobreviveu.

Não se trata, portanto, de um pedido meramente comemorativo ou simbólico, mas de uma **provocação institucional fundada na necessidade de verificar se a sede do Distrito de Calabaça conserva elementos materiais e imateriais capazes de caracterizar um núcleo histórico de relevância cultural e arquitetônica**, especialmente considerando sua formação comunitária, sua memória religiosa, suas edificações tradicionais, seu traçado urbano-rural, suas capelas, suas festas, seus saberes, sua oralidade, suas possíveis referências indígenas e quilombolas e sua condição singular na história administrativa de Várzea Alegre e do Ceará.

2. Do fundamento constitucional e legal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM: 24/06/26
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

PALÁCIO LEGISLATIVO MUNICIPAL RAIMUNDO SOUZÃO
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

MICHEL MARTINS DOS SANTOS (MICHAEL MARTINS)
GABINETE 01 - JOSÉ CARLOS DE ALENCAR
MICHAELMARTINS@CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 23, inciso III, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como monumentos, paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos.

O art. 216 da Constituição Federal define como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, incluindo formas de expressão, modos de criar, fazer e viver, edificações, espaços destinados às manifestações culturais, conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

O §1º do art. 216 determina ainda que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, deve promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação. Essa previsão constitucional é especialmente importante no presente caso, pois o pedido ora formulado não exige, de imediato, o tombamento da localidade, mas sim a atuação técnica inicial do IPHAN para identificar se há elementos que justifiquem inventário, estudo, registro, tombamento ou outra medida de proteção.

No plano infraconstitucional, o Decreto-Lei nº 25/1937 organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional e define como patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto de bens móveis e imóveis existentes no país cuja conservação seja de interesse público, seja por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, seja por seu valor arqueológico, etnográfico, bibliográfico ou artístico.

A Portaria IPHAN nº 375/2018 também reforça que a proteção de bens culturais materiais tem por finalidade evitar descaracterização, deterioração ou destruição, garantir à sociedade o direito de conhecer, interpretar e interagir com esses bens, e prevê que o tombamento pode alcançar bens dotados de representatividade, significação ou importância nacional, resultantes de processos culturais.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM: 29.06.2016

MENÉSIA SIMÃO LEONARDO
PRESIDENTE





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

PALÁCIO LEGISLATIVO MUNICIPAL RAIMUNDO SOUZÃO
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

MICHEL MARTINS DOS SANTOS (MICHAEL MARTINS)
GABINETE 01 - JOSÉ CARLOS DE ALENCAR
MICHAELMARTINS@CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR

O próprio IPHAN informa que, sob sua tutela, os bens tombados podem abranger conjuntos urbanos, edificações, acervos, equipamentos urbanos, paisagens, ruínas, jardins, parques históricos, terreiros e sítios arqueológicos, tendo como finalidade impedir destruição ou mutilação e preservar os bens para as futuras gerações.

3. Do pedido

Diante do exposto, requer-se ao IPHAN:

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM: 29.06.26
MENESIA SIMÃO LEONARDO
PRESIDENTE

1. A instauração de **análise técnica preliminar** sobre a sede do Distrito de Calabaça, em Várzea Alegre/CE, especialmente a Vila Extrema e seu entorno histórico-cultural;
2. A realização de **visita técnica**, caso possível, para avaliação dos elementos materiais e imateriais existentes na localidade, incluindo capelas, praças, edificações antigas, traçado urbano-rural, espaços de celebração, manifestações religiosas, referências de memória comunitária, artesanato, oralidade, documentos e possíveis vestígios arqueológicos ou históricos;
3. A **verificação da viabilidade de inventário cultural da localidade**, com eventual aplicação de metodologia compatível com a identificação de referências culturais, bens materiais, bens imateriais, lugares de memória e paisagens culturais;
4. A **análise da possibilidade de reconhecimento da sede do Distrito de Calabaça como sítio histórico**, conjunto histórico-cultural, lugar de memória ou outra categoria de proteção cabível, conforme avaliação técnica do IPHAN;
5. A **orientação** ao Município de Várzea Alegre e à Câmara Municipal quanto às medidas administrativas, documentais e comunitárias necessárias para instrução de eventual processo de reconhecimento, tombamento, inventário ou salvaguarda;
6. A **indicação dos documentos necessários para complementação do pedido**, tais como fotografias, mapas, relatos orais, livros, registros paroquiais, documentos administrativos, legislação estadual, registros cartoriais, depoimentos de moradores antigos, pesquisas acadêmicas e demais materiais históricos;





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

PALÁCIO LEGISLATIVO MUNICIPAL RAIMUNDO SOUZÃO
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

MICHEL MARTINS DOS SANTOS (MICHAEL MARTINS)
GABINETE 01 - JOSÉ CARLOS DE ALENCAR
MICHAELMARTINS@CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR

7. A **comunicação formal ao requerente** acerca das providências adotadas, do número de protocolo/processo gerado e dos encaminhamentos cabíveis.

4. Da justificativa pública

A preservação da memória de Calabaça não interessa apenas aos seus moradores, mas ao conjunto da população de Várzea Alegre e da região Centro-Sul do Ceará. A localidade reúne elementos de identidade comunitária, religiosidade popular, memória rural, trajetória administrativa própria, referências indígenas, possíveis referências quilombolas, expressões artesanais e vínculos afetivos transmitidos entre gerações.

A atuação do IPHAN, ainda que em caráter preliminar, poderá contribuir para impedir o apagamento progressivo dessa memória, orientar políticas públicas de preservação, estimular a educação patrimonial, fortalecer o turismo histórico-cultural e assegurar que o crescimento urbano e as intervenções futuras respeitem a história e a identidade da comunidade.

O presente requerimento, portanto, **não pretende impor conclusão técnica prévia**, mas solicitar que o órgão federal competente analise, com rigor e sensibilidade, se a sede do Distrito de Calabaça reúne valores históricos, culturais, arquitetônicos, paisagísticos, arqueológicos ou simbólicos que justifiquem sua proteção pelo Poder Público.

Termos em que pede deferimento.

MICHEL MARTINS DOS SANTOS

v. MICHAEL MARTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE
APROVADO EM: 24/06/26

MENÉSIA SIMÃO LEONARDO
PRESIDENTE

